



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa para exercer as funções de zeladoria, abrangendo serviço de limpeza, manutenção preventiva e corretiva de baixa complexidade, e conservação das instalações do Parque de Exposições Armídio Bertani.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Tauana Wenning.

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes no LicitaCon - RS.

IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PM SÃO JOSÉ DO OURO	PM CASEIROS	PM QUARAÍ
01	Contratação de empresa para exercer as funções de zeladoria, abrangendo serviço de limpeza, manutenção preventiva e corretiva de baixa complexidade, e conservação das instalações do Parque de Exposições Armídio Bertani.	R\$2.277,00	R\$4.395,60	R\$4.948,43
	MÉDIA	R\$3.873,67		

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das três consultas de preços realizadas no LicitaCon.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Na presente pesquisa não foram obtidos preços direto com fornecedor.

Espumoso/RS, 15 de maio de 2025

Tauana Wenning

Tauana Wenning.
Auxiliar de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ZELADORIA NO PARQUE DA VILA HÍPICA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.550/0001-64, com sede na Av. Laurindo Centenaro, 481, Centro do Município de São José do Ouro/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vilmar de Biasi, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 03067607672, CPF nº 03067607672, residente e domiciliado no interior deste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 59.742.400 ADRIANO SANTOS DOS REIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 59.742.400/0001-15, com sede na Vila Hípica, S/N, em São José do Ouro/RS, telefone (54) 99997-7791, neste ato representada por seu signatário infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**, conforme consta do Processo Administrativo nº 019/2025, firmam o presente contrato, diante da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, II e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria, limpeza, organização, manutenção e conservação do Parque da Vila Hípica e das áreas circunvizinhas, conforme condições estabelecidas neste contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Unidade
	ZELADORIA DO PARQUE DA VILA HÍPICA	
	Garantir a adequada manutenção do parque municipal e suas áreas adjacentes, promovendo sua utilização de forma segura e funcional. Os serviços incluem, exemplificadamente:	
1	• Limpeza e remoção de resíduos; • Manutenção e reparos em canos, torneiras e esgotos; • Corte de grama e podas de capoeiras e árvores; • Pintura e conservação das estruturas, cercas, muros e cercas de arame; • Manutenção elétrica; • Limpeza geral das áreas comuns, como banheiros e trilhas; • Demais serviços conforme orientação da Secretaria de Urbanismo, para atender a demandas emergenciais ou situações imprevistas; • A execução dos serviços será realizada de forma contínua.	Ações programadas conforme a demanda mensal

1.2 As informações pertinentes ao objeto encontram-se detalhadas nos anexos do Processo Administrativo de Licitação nº 011/2025.

1.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas na proposta CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

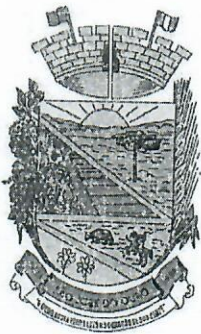
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais) diante da Nota Fiscal, ATESTADA pelo Gestor Municipal.
- 2.2 O pagamento será realizado em prazo não superior a trinta dias, mediante Nota Fiscal, contados do ateste ou outra forma que o gestor ou fiscal do contrato, comprove o pleno cumprimento das obrigações pactuadas.
- 2.3 A nota fiscal deverá ser enviada pela CONTRATADA, para o endereço eletrônico empenhos@pmouro.com.br, ATÉ o dia 25 de cada mês.
- 2.4 A nota fiscal deverá conter identificação do processo: Dispensa de Licitação nº 11/2025, o número deste contrato e do convênio (se houver) e os dados bancários da CONTRATADA.
- 2.5 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 75/2022.
- 2.6 O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da IN RFB 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 75/2022.
- 2.7 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 2.7.1 Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- 2.8 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 2.9 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, indicar o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da empresa licitante vencedora.
- 2.10 Na eventualidade de aplicação de multas, deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária.
- 2.12 As despesas referentes ao objeto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:
- | | |
|------------|---|
| ORGÃO: | 10 – SECRETARIA DE URBANISMO |
| UNIDADE: | 01 – SECRETARIA DE URBANISMO |
| ATIV/PROJ: | 1058 Manut. e Ampli. Parque de Exposição AH Berg. |
| RUBRICA: | 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
- 269

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 3.1 A vigência desta contratação compreenderá o período de 12 (doze) meses, com início no dia 01 de abril de 2025, podendo ser renovado anualmente mediante termos aditivos até o limite máximo previsto para este tipo de contratação, conforme Art. 107, Lei nº 14.133/21.

Arduano



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

3.2 Ocorrendo prorrogação de prazo, o preço mensal referente aos serviços poderá ser reajustado anualmente, considerando-se a correção pelo IPCA/IBGE do período.

3.3 Durante a vigência do contrato, poderão ser realizadas reuniões entre CONTRATADA, Administração Municipal, Fiscal do Contrato e demais servidores envolvidos, a fim de redefinir situações que possam surgir para melhor execução dos serviços, priorizando o atendimento das legislações pertinentes e que não tiverem sido alcançadas por este instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços prestados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

4.2 O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal 22/2023.

4.3 O fiscal do contrato será designado, pela autoridade máxima do órgão, conforme requisitos estabelecidos no art. 10, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 24 do Decreto Municipal 22/2023.

4.4 Quando não houver nomeação mediante termo específico, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

4.5 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, quanto objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DO CONTRATANTE:

5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do contrato.

5.1.2 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.4 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe designada.

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.2.2 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4 Dispor de materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços.

5.2.5 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

5.2.6 Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.7 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município.

Adriano



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- 5.2.8 Responder pelo pagamento dos salários devidos a seus funcionários, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer.
- 5.2.9 Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.
- 5.2.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 5.2.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 5.2.13 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto.
- 5.2.14 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.2.15 Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 5.2.16 Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, os quais deverão ser descontados da fatura seguinte da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, mantidas todas as demais sanções previstas no contrato.
- 5.2.17 A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer encargo fiscal, social, que se fizerem necessários para o desempenho das atividades contratadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DEVERES E RESPONSABILIDADES:

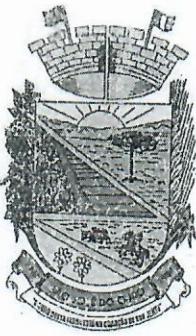
6.1 As partes reafirmam o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e desenvolvimento pessoal em relação ao tratamento de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.2 A CONTRATADA compromete-se a assegurar a proteção, a privacidade e a confidencialidade de todas as informações, dados pessoais e conjuntos de dados aos quais tenha acesso, em conformidade com a LGPD, incluindo futuras modificações e regulamentações, ao longo da execução das obrigações estabelecidas no contrato.

§ 1º A CONTRATADA está proibida de empregar as informações, dados pessoais ou qualquer conjunto de dados acessados para propósitos que não se alinhem diretamente com a prestação dos serviços delineados no contrato.

§ 2º Na eventualidade de ser imprescindível coletar dados pessoais dos titulares, com o devido consentimento, para a efetivação do serviço, tal procedimento só ocorrerá com a autorização antecipada do Município de São José do Ouro/RS. A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade pela coleta e administração desses dados.

6.3 A CONTRATADA se compromete a estabelecer e manter medidas técnicas e de gestão eficazes para garantir a segurança, proteção, privacidade e confidencialidade de todas as informações, dados pessoais e conjuntos de dados aos quais tem acesso. O objetivo é prevenir acessos indevidos, incidentes, vazamentos ou quaisquer eventos que possam resultar em danos, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados, minimizando assim qualquer risco associado à execução do contrato ou à exposição do Município.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

6.4 É dever da CONTRATADA conservar um registro das atividades de processamento de dados pessoais efetuadas, bem como dos dados que forem compartilhados, garantindo que tais registros possam ser rastreados e verificados eletronicamente a qualquer momento.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a facilitar auditorias realizadas pelo Município de São José do Ouro/RS, fornecendo todas as informações requeridas para evidenciar a aderência às normas de proteção de dados estabelecidas.

§ 2º. Sempre que for requisitado pelo Município, a CONTRATADA deve disponibilizar qualquer informação ou documentação necessária que demonstre a adequada implementação das medidas de segurança acordadas no momento da contratação. Isso visa garantir a possibilidade de auditar o cumprimento contratual e a observância de todas as leis pertinentes.

6.5 A CONTRATADA garante que irá assegurar que todos seus funcionários, consultores e fornecedores de serviços, ao desempenharem suas funções e terem acesso a informações ou dados pessoais, cumprirão rigorosamente com as obrigações de proteção, confidencialidade e sigilo. Eles serão obrigados a firmar um compromisso formal de manutenção da confidencialidade e da segurança desses dados, compromisso este que será mantido à disposição do Município de São José do Ouro/RS para consulta a qualquer momento, se assim for solicitado.

6.6 É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer tipos de informação, dados pessoais ou bancos de dados aos quais tenha acesso como parte da execução deste contrato, sem a obtenção prévia de uma autorização formal e por escrito.

6.7 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de São José do Ouro/RS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

6.8 Após o término do contrato ou quando os objetivos previstos forem alcançados, a CONTRATADA cessará qualquer processamento de dados pessoais que tenha sido disponibilizado pelo Município de São José do Ouro/RS dentro de um prazo máximo de 30 dias, seguindo as diretrizes especificadas por este, procederá com a eliminação total dos dados pessoais e de quaisquer cópias existentes, sejam elas digitais ou físicas, exceto nos casos em que seja necessário reter os dados para atender a uma obrigação legal.

6.9 A CONTRATADA se compromete a ser integralmente responsável e a compensar qualquer dano, perda ou prejuízo, incluindo quaisquer penalidades impostas pela autoridade competente, resultantes do manuseio incorreto dos dados pessoais fornecidos pelo Município de São José do Ouro/RS para os propósitos estabelecidos neste contrato.

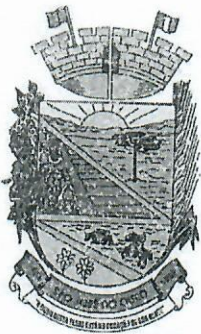
6.10 A CONTRATADA deverá arcar com a total responsabilidade e indenização por quaisquer danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pelo não cumprimento de suas obrigações legais no tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- I. Advertência: nas hipóteses do § 2º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Multa de até 30% do preço contratado, nas hipóteses do § 3º, Art. 156, Lei 14.133/2021;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São José do Ouro pelo prazo máximo de 3 anos, nas hipóteses do § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Adriano



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 7.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.4. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 7.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
- 7.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

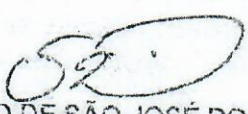
- 8.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.
- 8.2. A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 8.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 22/2023, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.
- 8.4. Todas as etapas do processo e o contrato será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

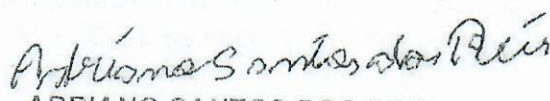
9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim firmam o presente termo, que após lido e conferido, vai assinado pelos Contratantes

São José do Ouro, RS, 28 de março de 2025


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO – RS
Representado pelo Prefeito Municipal
Sr. Vilmar de Biasi
CONTRATANTE


ADRIANO SANTOS DOS REIS
Empresário Individual – MEI
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 485/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024
PROCESSO Nº 117/2024

O Município de Quaraí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.123.492/0001-53, com sede na sede na Av. Artigas nº 310, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Jeferson da Silva Pires, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 468.715.940-00, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Tubino, nº 1715, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GARI BUENO DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 30.058.936/0001-34, com sede estabelecida na Rua Severino Pacheco, nº 74, na cidade de Quaraí/RS, neste ato representada por seu proprietário, sr. Gari Bueno da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 422.152.770-68, residente e domiciliado na Rua Severino Pacheco, nº 74, na cidade de Quaraí/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 021/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de Dispensa de Licitação nº. 021/2024 e proposta da empresa vencedora, o qual se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 75, inciso II, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços de limpeza, manutenção e zeladoria da Praça General Osório, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL
01	- Serviço de corte de grama, jardinagem, limpeza de calçadas (cri-cri), limpeza e pintura de meio-fio (interna e externa), capina interna. - Remover Areia e Revitalização dos brinquedos. - Zelar pela manutenção dos banheiros e manter Zeladoria aos finais de semana.	03 Funcionários	serviço	R\$ 14.845,28
VALOR TOTAL PELO PERÍODO DE 03 MESES				R\$ 44.535,84

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O período de vigência será pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 01 de novembro de 2024, findando em 01 de fevereiro de 2024.

3.2. A CONTRATADA deverá manter todos funcionários trabalhando, cumprindo uma carga horária de 44 horas semanais, local praça General Osorio, horários a serem estabelecidos pelo Município de Quaraí.

3.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços propostos diariamente, com corte e a retirada de gramas, folhas, ramos e podas de árvores quando necessários; Pinturas de meio-fio; Remover Areia e Revitalização dos brinquedos; Colocar veneno (mala pasto) nos inços, calçadas e meio-fio; zelar pela limpeza e manutenção dos banheiros diariamente das 18h às 00h e nos sábados das 12h às 00h e domingo das 08h às 12h.

3.4. A empresa contratada será responsável pela contratação do pessoal, necessário à prestação dos serviços, ficando por sua conta o pagamento da remuneração dos mesmos, bem como dos encargos sociais e trabalhistas previstos em Lei.

3.5. O pessoal contratado que estiver prestando os serviços deverá estar uniformizado e no uniforme deverá constar o nome da empresa Contratada.

3.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela entrega do EPI (Equipamento de Proteção Individual).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- 3.7. Os materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços serão por conta da CONTRATADA.
- 3.8. Os materiais para pintura de meio-fio (tinta e/ou cal) será a cargo da CONTRATANTE.
- 3.9. A Retirada diariamente de gramas, folhas e ramos será a cargo da CONTRATADA.
- 3.10. A CONTRATADA será notificada para iniciar os serviços, ficando à disposição da Secretaria de Obras Transportes e Infraestrutura, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O valor total para prestação dos serviços atinge a importância de **R\$ 44.535,84 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**. O pagamento decorrente do presente contrato será efetuado em **03 (três) parcelas mensais**, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 14.845,28 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) mensais**.
- 4.2. O pagamento será mensal e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e memorando da secretaria autorizando, ficando desde já o município autorizado a reter 11% sobre o valor total mensal, para seguridade social, correndo a despesa através da dotação orçamentária indicada neste Termo de Referência.
- 4.3. Os pagamentos somente ocorrerão mediante apresentação da nota fiscal mensal apresentada pela empresa contratada, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 4.3.1. Relação de trabalhadores contendo, no mínimo, nome completo, número do CPF e data de admissão;
- 4.3.2. Cópia integral da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) exigível na data de entrega da nota fiscal e relativo aos trabalhadores vinculados ao contrato, inclusive de protocolo de envio dos dados;
- 4.3.3. Cópia dos demonstrativos de pagamento (contracheques) e controles de jornada (cartão ponto) dos trabalhadores vinculados ao contrato e relativos ao mês imediatamente anterior;
- 4.3.4. Cópia dos comprovantes de pagamento de auxílio-alimentação, vale transporte e outras despesas relacionadas à remuneração de pessoal e incluídas na planilha de custos apresentada pela empresa;
- 4.3.5. Certidões atualizadas de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Receita Federal do Brasil e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 4.3.6. Comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias relativos ao mês imediatamente anterior;
- 4.3.7. Documento que comprove a entrega dos EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- 4.3.8. A empresa deve apresentar a documentação visando comprovar a disponibilização de mão de obra na quantidade prevista em contrato.
- 4.4. O responsável pela fiscalização do contrato com o apoio do Setor de Contabilidade, realizará, após o recebimento da documentação relacionada, a análise sobre a adequação dos documentos e a compatibilidade dos valores dos custos e despesas da empresa com aqueles incluídos em sua planilha de custos apresentada.
- 4.5. Entendendo a fiscalização que há divergência entre o quantitativo de pessoal ou valores de remuneração de mão de obra, de impostos ou de qualquer outra despesa incluída na proposta e não efetivamente comprovada pelos documentos entregues pela contratada, poderá sugerir a retenção parcial do pagamento até a regularização, ou o não pagamento proporcional à divergência verificada, sendo nesse último caso elaborado termo de supressão do contrato.
- 4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 4.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.
- 4.8. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do processo) os seguintes documentos:
- 4.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;
- 4.8.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- 4.8.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 4.8.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 4.8.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e
- 4.8.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que vencido o período de validade.

4.9. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e poderá ser enviada antecipadamente para o e-mail: contabilnotaspmg@gmail.com.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Sec. Munic. de Obras, Transporte e Infraestrutura	2	066	MANUT. ATIVID. DA SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSP	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros-PJ	8241

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para realizar os serviços, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.3. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 8.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem com o da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 9.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, aos serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria do Município.

10.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da realização do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.1. do presente Contrato.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.1. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista no item 11.1., alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.1. do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

11.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 11.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

12.1.3. O Município de Quaraí/RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro de Quaraí/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quaraí, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUARAI
Jeferson da Silva Pires
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

GARI BUENO DA SILVA-ME
Gari Bueno da Silva - Proprietário

TESTEMUNHAS:

CPF OU RG: _____

CPF OU RG: _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2025

Processo de Licitação 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASEIROS - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Mário Cirino Rodrigues, nº 249, centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF nº 884.921.920-20, portadora do RG nº 6064991381 SSP/RS, de ora em diante denominado unicamente de "Contratante";

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO LAGOA VERMELHA – COTRALI, inscrita no CNPJ sob nº 19.027.146/0001-59, NIRE 43.4.0010176, com sede na Rua Nívio Castelano, 759, Conj/sala 02, Centro, na cidade de Lagoa Vermelha- RS, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Vitalio Alves Pereira, de ora em diante denominada unicamente de "Contratada";

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 75, VIII, com base nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

- I. Constitui objeto da presente Dispensa de licitação, a contratação de empresa pelo Contratante, em regime de urgência, para prestação de serviço de Cozinheira, Auxiliar de Limpeza, Recepcionista e Zelador, com mão de obra terceirizada, nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

Item	Descrição/ Especificação	Unidade De Medidas	Quantidade	Valor Unitário mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços de preparação de refeições por até duas (02) Cozinheiras, durante o período de até 180 horas mensais, de acordo com receita padronizada e de acordo com o cardápio repassado, através da nutricionista. Para tanto, deverão seguir as instruções da escola, diretora e nutricionista; distribuir as refeições durante o período indicado pela Escola; zelar pela limpeza e organização da cozinha; receber os alimentos e demais materiais destinados a alimentação, organizando, limpando, armazenando, tudo o fazendo adequadamente; armazenar os alimentos e conserva-los em perfeito estado de consumo; organizar o material nas dependências da cozinha, estando estes sob sua responsabilidade; cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados, inclusive lavar toda a louça, talheres, copos e demais itens utilizados no dia a dia; trajar uniforme e usar equipamentos de proteção – EPIs, fornecidos pela empresa contratada.	UN	02	R\$ 8.452,80	R\$ 33.811,20
2	Prestação de serviço de recepção, desempenhado por até duas (02) Recepcionistas,	UN	02	R\$ 8.791,20	R\$ 35.164,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

pelo período de até 180 horas mensais, com o papel de recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados; efetuar e atender chamadas telefônicas; anotar recados; prestar informações; registrar as visitas e os telefonemas recebidos, e repassar os recados ou solicitações; auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente; coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade; receber, orientar e encaminhar o público; realizar o protocolo e efetuar o cadastro respectivo; trajar uniforme e usar equipamentos de proteção				
--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

	- EPIs, fornecidos pela empresa contratada.				
3	Prestação de serviços de limpeza diária em geral, em prédios da administração municipal e outros locais, desempenhada por até quinze (15) auxiliares de limpeza, pelo período de até 180 horas mensais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo; executando os serviços de limpeza dos prédios, pátios, escritórios, instalações, salas de aula, etc; também a fim de efetuar a remoção de entulhos de lixo; realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sob orientação direta; proceder a lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixa-de-gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos; prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos, mantendo-os limpos; informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; trajar uniforme e usar equipamentos de proteção - EPIs, fornecidos pela empresa contratada.	UN	15	R\$ 60.858,00	R\$ 243.432,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

04	Prestação de serviços de Zeladoria, desempenhado por até quatro (04) Zeladores, durante até 180 horas mensais, que realizem e executem serviços de manutenção geral, trocando ou providenciando a troca de lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para consertos de bombas, caixas d'água, extintores, elevadores, portões, interfones e outros, a fim de assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações; além de exercer funções de zeladoria em edificações e praças públicas, promovendo a limpeza e conservação das mesmas, efetuando e supervisionando pequenos reparos, assegurando o asseio, ordem e segurança para o bem estar das pessoas que frequentam os espaços públicos; controlar o material de consumo e de limpeza, tomando como base os serviços a serem executados; inspecionar as dependências e instalações das praças e edificações públicas, verificando as necessidades de limpeza e reparos e executar os serviços necessários pertinentes a sua habilidade; efetuar a limpeza de canteiros, ruas, praças e jardins, cortando a grama, rastelando, retirando o mato, efetuando a poda, como também realizar a lavagem de	UN	04	R\$ 17.582,40	R\$ 70.329,60
----	--	----	----	------------------	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

calçadas, pisos, conserto de canos de água e serviços similares; trajando uniforme e usando equipamentos de proteção – EPIs, fornecidos pela empresa contratada.				
--	--	--	--	--

- II. A prestação dos serviços acima descritos, serão solicitados conforme a necessidade do Contratante, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.
- III. Caso seja inviabilizado o serviço num período, para compensação em outro, as horas trabalhadas serão computadas por ocasião do efetivo exercício.
- IV. A contratação poderá ser aditivada, para fins de acréscimo do número de prestadores de serviço, nos termos da legislação.
- V. Compete à Contratada todos os deveres para a gestão das pessoas que irão prestar os serviços, inclusive de detalhar as tarefas, organizar rotinas de trabalho, esclarecimentos sobre o contexto dos trabalhos a serem realizados, bem como, forma de pagamento e entrega de uniformes e EPI'S, e demais atividades inerentes a prestação de serviço objeto desta contratação.
- VI. Sempre que necessário a Contratada deverá comparecer em reunião com a Administração Municipal, para fins da boa condução dos serviços prestados.
- VII. As pessoas que prestarão serviços pela Contratada, deverão estar uniformizados e devidamente protegidos com equipamentos de proteção individual (EPI's).
- VIII. A Contratada será responsável pela alimentação (quando necessário), transporte e fornecimento de uniforme, crachá, luvas e demais EPIs específicos para cada profissional, para a prestação dos serviços de cada uma das atividades acima descritas, conforme exigido para cada serviço.
- IX. Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.
- X. Deverão ser realizados pela Contratada os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais medidas exigidas pela legislação.
- XI. Caso algum prestador do serviço se mostre incompatível para a execução do serviço designado, quer seja por conduta profissional ou ética, deverá a Contratada proceder na substituição de pessoa que atenda aos requisitos de prestar o serviço;
- XII. A Contratada resguarda-se o direito de proceder a substituição dos profissionais que executarão os serviços objeto dessa licitação, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 24 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

DO PREÇO

Cláusula Segunda:

- I. Pelo objeto descrito nos itens acima será pago o valor total de R\$ 95.684,40 (Noventa e cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro reais com quarenta centavos) mensais.
- II. Por ocasião do pagamento mensal, será procedido na efetiva quantificação do número de pessoas que estão a prestar o serviço, bem como o número de horas efetivamente realizadas.
- III. Este contrato poderá ser submetido ao reequilíbrio na forma prevista na lei, e mediante a devida comprovação.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

- I. O pagamento será efetuado pela Contratante, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, referente ao mês antecedente.
- II. A Contratada apresentará a Nota Fiscal, com o comprovante de valores individuais discriminados e planilha de horas de serviços executados, correspondente aos valores a serem pagos, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, bem como do respectivo **Contrato Administrativo**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- III. Se a Contratada não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem II, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro do Contratante.
- IV. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS e IRRF, devidos e INSS, se for o caso, na forma da lei.
- V. A Contratante exigirá inclusive para fins de pagamento mensal, a exibição dos comprovantes de recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias (cópia de GFIP/GFRR).



Certidão de Débito e Consulta a Informações Processuais de Autos de Infração (Ministério do Trabalho).

- VI. A Contratada pagará aos prestadores de serviço, o valor devido a estes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o pagamento feito pelo Município, sem prejuízo da observância dos prazos para pagamento da legislação trabalhista.
- VII. Em caso de atraso de pagamento em que não haja responsabilidade da Contratada, o valor devido será acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de 6% ao ano.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta:

- I. O prazo para início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será IMEDIATO, iniciando em até 2 dias úteis após o recebimento do termo de início, que, no caso, será considerada a data de assinatura deste contrato.
- II. O contrato terá vigência pelo período de (4) quatro meses, a contar da expedição do primeiro termo de início.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações, constantes no orçamento municipal:

03 - Secretaria Municipal de Administração;

2003 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2011 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

07 - Secretaria Municipal de Educação;

2027 – Manutenção do Ensino Fundamental;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

07 - Secretaria Municipal de Educação;

2030 - Manutenção do Ensino Infantil;

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

07 - Secretaria Municipal de Educação;

2045 - Conservação e melhorias em ginásios e demais estruturas esportivas e de lazer;

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

08 - Secretaria Municipal de Agricultura;

2049 - Manutenção das atividades da Secretaria de agricultura;

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

09 - Secretaria Municipal da Saúde;

2059 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Conselho da Saúde;

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10 - Secretaria Municipal da Assistência Social;

2065 - Manutenção da Secretaria Assistência Social;

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula sexta: Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas as pessoas a ela vinculadas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- II. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus prestadores de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

- serviço, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** ou a terceiros.
- III. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
 - IV. Entregar os serviços na forma ajustada;
 - V. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;
 - VI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VII. Disponibilizar um supervisor ou orientador para comandar os prestadores de serviço, de modo a efetuar o controle da frequência, passar instruções quanto a execução dos serviços e respectivas correções, enfim, gerenciar a prestação do serviço;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Das obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- II. Fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;
- III. Se reportar ao supervisor da Contratada para as correções e medidas necessárias para a adequada prestação do serviço.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela servidora efetiva Ediane Spiller, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, as penalidades previstas no Art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantindo ampla defesa.

- I. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso;
- II. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, situação essa que não afasta o dever da Contratada de efetuar o pagamento mensal dos prestadores de serviço;
- III. Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique às demais penalidades.
- IV. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- V. Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).
- VI. Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado essa a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- VII. Multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- VIII. Multa de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Parágrafo único. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A contratada reconhece desde já, que o presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

- I. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- II. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

- III. Considera-se extinto, automaticamente, o contrato, nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda:

- I. As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.
- II. Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- III. Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

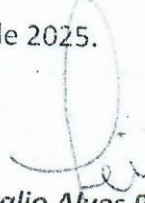
DO FORO

Cláusula Décima Terceira: Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Lagoa Vermelha, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento de contrato, exarado em três vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato.

Caseiros/RS, 20 de janeiro de 2025.


Joelice Bortolanza Canali
CONTRATANTE
Município de Caseiros/RS


Vitalio Alves Pereira
CONTRATADO
Cooperativa de Trabalho Lagoa Vermelha - COTRALI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

Ediane Spiller
Ediane Spiller

FISCAL DO CONTRATO
Município de Caseiros/RS

Testemunhas:

1º *Brelyn Haure Rodrigues*
CPF: 023.911.530-90

2º *Greufautont*
CPF: 003.381-960-21.

Luiz